

PARECER

MUNICÍPIO DE CHAVES

1. Considerando que:

1.1. O Município de Chaves tem 51 (cinquenta e uma) freguesias situadas no seu território, a saber: Águas Frias, Anelhe, Arcossó, Bobadela, Bustelo, Calvão, Cela, Cimo de Vila da Castanheira, Curalha, Eiras, Ervededo, Faiões, Lama de Arcos, Loivos, Madalena, Mairos, Moreiras, Nogueira da Montanha, Oucidres, Oura, Outeiro Seco, Paradela, Póvoa de Agrações, Redondelo, Roriz, Samaiões, Sanfins, Sanjurge, Santa Cruz/Trindade, Santa Leocádia, Santa Maria Maior, Santo António de Monforte, Santo Estêvão, São Julião de Montenegro, São Pedro de Agostém, São Vicente, Seara Velha, Selhariz, Soutelinho da Raia, Soutelo, Travancas, Tronco, Vale de Anta, Vidago, Vila Verde da Raia, Vilar de Nantes, Vilarelho da Raia, Vilarinho das Paranheiras, Vilas Boas, Vilela do Tâmega e Vilela Seca – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Chaves é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano que abrange a totalidade ou parte do território das freguesias de Bustelo, Curalha, Faiões,

Madalena, Outeiro Seco, Samaiões, Sanjurge, Santa Cruz/Trindade, Santa Maria Maior, Vale de Anta e Vilar de Nantes.

- 1.3. No território do Município de Chaves há 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Bobadela (105).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Chaves, deverá alcançar-se uma redução de 16 (dezasseis) freguesias, sendo 6 (seis) cujo território se situa total ou parcialmente no lugar urbano de Chaves e 10 (dez) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Chaves deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
 - 1.6.1. Considera como não situadas no lugar urbano de Chaves as freguesias de Bustelo, Curalha e Faiões.
 - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Madalena e Samaiões (com exclusão da parte do território da freguesia de Samaiões que se situa a oeste do Rio Tâmega), a designação de «União das Freguesias da Madalena e Samaiões» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Madalena, e os limites territoriais indicados nas plantas que constituem o anexo III da pronúncia.

- 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, a designação de «União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Cocanha, e os limites territoriais indicados nas plantas que constituem o anexo III da pronúncia.
- 1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, a designação de «Freguesia de Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Vidago, e os limites territoriais indicados nas plantas que constituem o anexo III da pronúncia.
- 1.6.5. Propõe a agregação das freguesias de Oucidres e Bobadela, a designação de «Freguesia do Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela)» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Oucidres, e os limites territoriais indicados nas plantas que constituem o anexo III da pronúncia.
- 1.6.6. Propõe a agregação das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia, a designação de «União das Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Calvão, e os limites territoriais indicados nas plantas que constituem o anexo III da pronúncia.
- 1.6.7. Propõe a agregação das freguesias de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, a designação de «União das Freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Alto da Micha, e os limites

territoriais indicados nas plantas que constituem o anexo III da pronúncia.

1.6.8. Propõe a agregação das freguesias de Travancas e Roriz, a designação de «União das Freguesias de Travancas e Roriz» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Travancas, e os limites territoriais indicados nas plantas que constituem o anexo III da pronúncia.

1.6.9. Propõe a agregação das freguesias de Soutelo e Seara Velha, a designação de «União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Soutelo, e os limites territoriais indicados nas plantas que constituem o anexo III da pronúncia.

1.6.10. Propõe a agregação das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, a designação de «União das Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Loivos, e os limites territoriais indicados nas plantas que constituem o anexo III da pronúncia.

1.6.11. Propõe a alteração do limite territorial da freguesia de Santa Maria Maior, a qual passaria a integrar a parte do atual território da freguesia de Samaiões que se situa a oeste do Rio Tâmega, e a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.

1.7. O art. 5.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, prevê que, *“em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode, no âmbito da respetiva pronúncia*

prevista no artigo 11.º da presente lei, considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas nos termos dos números anteriores”.

- 1.8. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*, acrescentando o n.º 2 desse artigo que, *“em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.9. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT entende não existirem razões técnicas ou jurídicas que obstem à alteração do limite territorial da freguesia de Santa Maria Maior, a qual passaria a integrar a parte do atual território da freguesia de Samaiões que se situa a oeste do Rio Tâmega.
3. A UTRAT entende também que será de admitir como não situadas no lugar urbano de Chaves as freguesias de Bustelo, Curalha e Faiões, uma vez que (i) apenas uma parte residual do território de cada uma destas freguesias se situa no lugar urbano de Chaves; (ii) e não existe uma malha urbana

contínua entre o lugar urbano de Chaves e a sede de cada uma destas freguesias.

4. Considerando-se freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Chaves apenas as freguesias de Madalena, Outeiro Seco, Samaiões, Sanjurge, Santa Cruz/Trindade, Santa Maria Maior, Vale de Anta e Vilar de Nantes, resulta da aplicação dos parâmetros constantes do art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, que no território do Município de Chaves deverá alcançar-se uma redução de 15 (quinze) freguesias, sendo 4 (quatro) cujo território se situa total ou parcialmente no lugar urbano de Chaves e 11 (onze) outras freguesias.
5. Não obstante o referido no ponto anterior,
 - 5.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Chaves, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 12 (doze).
 - 5.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Chaves utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
 - 5.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 12 (doze).
6. A prerrogativa prevista no art. 7.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012 permite que a Assembleia Municipal de Chaves reduza apenas 2 (duas) freguesia cujo território se situa total ou parcialmente no lugar urbano de Chaves, desde que se alcance a redução do número global de freguesias referida em 5.3.

7. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 12 (doze) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Chaves se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
8. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Chaves seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

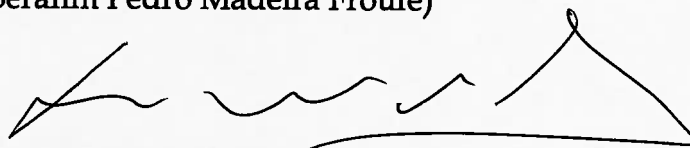
Lisboa, 31 de outubro de 2012

M. C. L. Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

Jose Constantino

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrero Dias Aste

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

Luís Indalêncio